

# O ARARIPE.

ANNO VI.

SABBADO 1.º DE MARÇO DE 1862

NUMERO 270.

O «ARARIPE» é destinado a sustentar as idéas livres, proteger a causa da justiça e propugnar pela fiel observancia da lei e interesses locais. A redacção só é responsavel pelos seus artigos; todos os mais para serem publicados deverão vir legalizados. O preço da assignatura é por anno 6000 reis, pagos adiantado, e por 3 mezes 2000. O jornal sairá todos os sabbados. As publicações particulares de assignantes terão gratis oito linhas por mez, as mais serão a 60 rs. e aos outros 80 reis por linha.

CRATO:—TYCCOATHIA IE MONTE & COMP. — CASA DO PISA—N.º.

## O ARARIPE.

### NOTICIARIOS.

Cartas da Capital referem que S. Exc. o Snr. Duarte de Azevedo estava a deixar a presidencia, tendo obtido demissão deste lugar para ir ocupar-se á uma cadeira da Faculdade de direito de S. Paulo.

Passa como certo terem apparecido alguns casos de cholera no lugar Lagoa Tapada, do municipio de de Sousa, e em alguns outros pontos contiguos. Não havendo ainda certeza de numero das victimas; nem o juizo de um medico sobre os symptomas do mal; pode bem ser que o que alli grassa seja alguma molestia de caracter diverso; no entanto não será ocioso tomar todas as medidas que a hygiene aconselha.

Falleceu, sexta feira 21 do mes passado o sargento reformado Aleixo idade de cerca de setenta annos; foi praça do exército do tempo dos governadores.

Foi recolhido á cadeia, no dia 24 do mes passado, o responsavel dos artigos publicados na Gazeta contra o Sr. Tenente Coronel Alves Pequeno, sob o pseudonymo Garibaldi. A facção, que dirige aquelle jornal, a falta dos meios pecuniarios, deixou de lhe arranjar uma fiança. O miseravel tinha recebido para assignar o escripto de responsabilidade quinze mil reis, producto de uma subscripção aberta pela redacção da Gazeta, e na qual os mais conspicuos do partido assignarão cinco tostões!

Não ha tal vez na provincia um ponto, onde o partido saquarema esteja reduzido á maior epuracão de miseria!

## AS EPIDEMIAS

NO

VALLE DO AMASONS.

Pelo Dr. J. M. Silva Coitinho.

Continuação do n.º 278.

Os estudos que se tem feito relativamente á mortalidade nos paizes quentes são em geral baseados

sobre a classe menos favorecida — as tropas e colonos, que vão da Europa.

O resultado, como judiciosamente pondera Mr. Becquerel, não pode mostrar a verdade; por que essa gente, alem do uso immoderado das bebidas alcoholicas, e dos estimulantes, não tem limites na satisfação dos prazeres venereos, expõe-se inconscientemente ás influencias phisicas do clima quente.

Sobre a população indigena não se estudou ainda a mortalidade, nem tão pouco sobre a parte civilizada dos colonos, que por muito pequena não se presta bem.

E ainda mesmo que se procedesse com o maior criterio na apreciação desta parte da estatística, nada se podia concluir para o nosso paiz, se a esse trabalho não se junta uma descripção minuciosa da natureza do solo, se arido ou coberto de matas; dos rios, da vegetação, da atmosphera, de todos os elementos, enfim, que constituem o clima.

Em quanto assim não se proceder, é prudente calarmo-nos, trabalhando cada um como poder, afim de chegar-se á verdade, não aventando proposições, que somente provam má fé, precipitação ou ignorancia.

Entremos em casa.

As febres intermitentes, em geral, são as que tem formado o libello contra o clima do Amazonas; porque de certo elle não pode carregar com as culpas da febre amarella, cholera, tísica, escarlatina, typho e todo esse regimento de molestias que, acclimadas em outras Provincias mais frias, somente algumas por aqui tem passado rapidamente, nustras nem cá vieram.

Não contestamos, nem é possível contestar, que em alguns pontos desta e da Provincia do Pará a população seja perseguida pelas febres, mais ou menos complicadas, na occasião da enchente dos rios; que alguns povoados se tem deslocado muitas vezes por esse motivo.

A molestia não é constante: repousa algumas vezes, varia de intensidade. Ao passo que um lugar é perseguido, outro, as vezes perto, mas onde os habitantes não bebem as mesmas aguas, — nada soffre.

Este é o facto.

Vejamos agora o que se concluiu.

O clima do Amazonas é quente e humido; a decomposição da materia organica (animal e vegetal) deve ser, portanto, rapida, assim como é a sua

# ILEGIVEL

composição.

Esta circumstancia naturalmente determinou a crença de que, devendo achar-se a atmosphera impregnada de effluvios pantanosos, as febres tinham ali sua séde quasi exclusiva, como explicão os medicos europeos.

E ninguem tratou mais do mirar a questão por outra face.

A circumstancia de ser o paiz coberto de matas, de achar-se a atmosphera carregada de electricidade em grande parte do anno, os costumes do povo, a natureza do solo e da vegetação, as aguas de que fazem uso os habitantes, tudo, tudo foi esquecido!

Sem attender-se a estas circumstancias justificativas, foi lavrada a sentença contra o clima do Amazonas, sentença injusta e perigosa, que tem causado muitos damnos, e contra a qual protesta altamente a sciencia.

Vamos dar uma ideia rapida do valle do Amazonas, de alguns phenomenos que tem relação com as molestias.

A maxima parte do paiz é coberto de gigantesca floresta. Na margem direita estã vaõ mais ao centro, a 120 leguas, encravando-se algumas campinas de pouca extençã. Depois da mata vem os campos agrestes. Na margem direita a zona de florestas, que borda o rio, não é tão larga, chegando os campos bem perto d'elle. Não só nas margens do Amazonas, como nas de seus affluentes existem grandes lagos, que tem communicação com elles.

O crescimento das aguas pelo inverno é extraordinario, chegando de 50 á 80 palmos. As margens dos rios ficam alagadas em grande parte, do Amazonas principalmente, como é natural. Todos comprehendem que é pela linha de maior depressão que corre este grande rio.

A ascendencia geral do terreno é maior na margem esquerda, até a foz do rio Negro, e caminhando, por este. Na margem direita, e principalmente da foz do Madeira em diante, o declive é doce até a distancia de 150 a 200 leguas, onde o terreno sobe, formando como um estrado ou platô, região das campinas, cuja constituição geologica é differente. O mesmo acontece na margem direita. Esta grande bacia que o Amazonas corta de E. a O., foi a parte da America meridional, que conservou-se mais tempo submergida.

O terreno comprehendido entre o rio Negro e Solimões; ou parte do Amazonas da foz do rio Negro em diante, não apresenta grande differença de nivel, e por elle corre o grande Japurá, que tem as cabeceiras nas serras da republica da Nova Granada.

Por aqui se vê que, sendo a bacia amazonica de formação moderna, a vegetação é muito desenvolvida, coadjuvada ainda pelo grande calor e humidade do clima.

A estação das chûvas começa, mais ou menos, em Dezembro, quando o sol se acha no tropico do sul, e vai até Julho. Durante esse tempo as trovoadas são frequentes, muitas vezes fortes: o fluido electrico desce quasi sempre á terra.

(Continua.)

CIRCULAR. — Ministerio dos negocios da justiça. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1861. — Ilm. e Exm. Sr. — Constando nesta repartição que diffe-

rentes authoridades, e mesmo pessoas do povo costumam prender á ordem seja do presidente da provincia, seja do chefe de policia, com o proposito de impedir que os presos possaõ logo defender-se perante as autoridades locais a que estão immediatamente subordinados, ficando assim privados dos recursos que á legislação lhes garante: e devendo o governo imperial cohibir a continuação de semelhante procedimento, e prover que a sorte do cidadão não dependa do arbitrio e do capricho dos que de sua vontade, e sem mandato ou jurisdicção prendem em nome da authoridade superior com evidente menosprezo das leis em vigor: manda Sua Magestade o Imperador que V. Exc. expeça as ordens mais terminantes a fim de que não se reproduza tão flagrante abuso em detrimento da liberdade individual, determinando que as authoridades que podem prender por jurisdicção propria só o façam a sua ordem; e aquelles que como commandantes de força ou como officiaes de justiça ou enfim qualquer do povo nos casos em que é permitido, algumas prisões, a submeterão immediatamente ao conhecimento de qualquer authoridade competente do districto, que primeiro possa conhecer e deliberar sobre a sua regularidade e procedencia, instaurando logo o processo respectivo, ou remetendo o preso com as provas colligidas a outra authoridade, de accordo com os principios e doutrinas já exaradas no aviso de 31 de janeiro de 1862, ou finalmente soltando-o, se não houver fundamento para a prisão, ou se for caso de se poder livrar solto o réo.

A esta regra só haverá limitação para os casos em que a prisão seja effectuada em virtude de deprecata, ou por escolta ou força mandada em perseguição de criminosos, sendo então a prisão feita por ordem da authoridade deprecante ou da que mandou a escolta, ficando os presos á disposição dessas authoridades na conformidade da lei.

Deus guarde a V. Exc. — Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato. — Sr. presidente da provincia de...

#### DECRETO N. 2865 — DE 21 DE DESEMBRO DE 1861.

Dá instrucções para boa execução do disposto nos arts. 26 e 27 da lei regulamentar das eleições de 19 de agosto de 1846.

Para melhor execução do disposto nos arts. 26 e 27 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846. Hei por bem decretar o seguinte:

Art. 1.º A lista que, em virtude do disposto no art. 19 combinado com o art. 25 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, os juizes de paz em exercicio são obrigados a enviar annualmente até o ultimo de dezembro aos presidentes dos juntas de qualificação das respectivas parochias, será organizada sobre a base do alistamento anterior, com todos os requisitos exigidos no citado art. 19, e comprehenderá:

1.º Uma relação dos cidadãos incluídos na ultima qualificação e que devam ser eliminados pela junta por haverem fallecido, por se terem mudado ou perdido as qualidades de votantes, declarando-se expressamente, em seguida ao nome de cada um, os motivos pelos quaes deve ter lugar a sua exclusão, e indicando-se ao mesmo tempo o numero sob o qual se achar relacionado na lista da ultima qualificação.

ILEGIVEL

2.º Uma relação dos nomes dos cidadãos que devam ser incluídos na lista da qualificação pela junta revisora por se haverem mudado para o districto, ou adquirido as qualidades de votantes depois da ultima qualificação, declarando-se pelo mesmo modo os motivos da exclusão de cada um, e no caso de mudança, a data em que esta teve lugar.

Art. 2.º As deliberações das juntas revisoras da qualificação relativas á inclusão ou exclusão de votantes serão referidas nas actas respectivas com a exposição dos motivos da inclusão ou exclusão de cada um.

Art. 3.º Feita a revisão, incluídos e excluídos os que o deverem ser, as juntas, além da lista geral de que trata o art. 27 da lei supracitada, mandarão organizar, em vista das actas e pelo methodo declarado no art. 19, uma lista especial dos cidadãos por ella incluídos e outra dos excluídos da qualificação, declarando-se em seguida ao nome de cada um os motivos da sua exclusão ou inclusão.

Estas listas serão lançadas no livro da qualificação, extrahindo-se tres copias de cada uma, as quaes, depois de assignadas pelas mesmas juntas, terão o destino marcado na primeira parte do art. 21 da referida lei.

José Aldefonso de Sousa Ramos, do meo conselho, senador do Imperio, ministro e secretario de estado dos negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte um de dezembro de mil oitocentos sessenta e tres, quadragésimo da independencia e do Imperio. — Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — José Aldefonso de Sousa Ramos. — Cumpra-se — Duarte de Azevedo.

#### MISCELLANÉAS POR AL. CAPETTO.

§

A ópa é para alguns, o que é a casaca para muitos, uma roupa de corte, que se traja nas occasiões mais solennes. Um irmão do delegado de Milagres, presando sobre tudo a sua posição de irmão de S. S. custumá trajar a sua ópa vermelha, quando é chamado a assistir a algum banquete, ou algum outro acto, que exija um toilette mais apurado!

Gosto tão esquisito, não tinha ainda imaginado moista algum. O que admira é que fosse introduzido em Milagres, terra, onde há tanto boi. O gado tem particular ojerisa com a cor vermelha.

§

O officio infra é da redacção e propria letra do Sr. José Alexandre da Silva, subdelegado de policia, quasi sempre em exercicio nesta cidade. Por elle pode o publico e o governo bem julgar das habilitações deste funcionario.

Illm.º Senr.

Recebi o prezo ioricullie aprisão desta Cidade ista adispusição de V S Com forme asua recommendação adivrtolo que Com exegada dopreso apariço logo Coigimento Sobre odito Francisco Thexeira porem eu respondi que esta prisão, não avia sido feita por mim Sim tinha sido feita pella ao Taridade da Barbalha

Deos Guarde S S. Crato 13 de Fevereiro de 1862 do Subdelegado Euplente

José Alexandre da Silva

Illm.º Senr. José Pacifico de SaSouto Maeor Juiz Municipal Substituto da Barbalha

#### EDITAL.

O Capitão Antonio Correia Lima, Collector das Rendas Provinciaes deste municipio etc.

Fago saber que em virtude do Regulamento do Exm.º Presidente da Provincia, que baixou para execução da lei Provincial n.º 1001 de 10 de Setembro de 1861: achin-sá-fundo o lançamento da Decima dos Predios Urbanos, existentes nos limites desta Cidade; na forma prescripta em dito regulamento; e forão contribuintes os abaixo nas cottas correspondentes aos rendimentos annuaes de seos predios. Os interessados porem que tiverem de reclamar sobre o lançamento; farão dentro de dez dias da publicação deste, segundo as disposições do art. 20 do mesmo regulamento. E para que chegue a noticia de todos e allegar não possam ignorancia mandei lavrar o presente Edital que será afixado e publicado pela imprensa.

Collectoria dos Impostos Provinciaes do Crato 20 de Fevereiro de 1862.

Antonio Correia Lima.

#### CONTRIBUINTES.

Vigario Manoel Joaquim Ayres do Nascimento.	130174
Dr. José Martiniano de Alencar.	30240
Padre Joaquim Ferreira Lima-verde.	60480
José do Monte Furtado.	80340
D. Josephina Pereira Maia Noronhes.	30240
Alexandre Ferreira dos Santos Caminhos.	20048
João Pedroso Baptista.	30240
Antonio Duarte Pinheiro.	60048
Antonio Ferreira Lima Sucupira.	70020
D. Messias Senhorinha Collares.	30240
Manoel Teixeira do Nascimento.	50400
Joaquim Delfino Teixeira.	50400
Joaquim Lopes Raimundo do Bilhar.	400484
Antonio Ferreira Lima.	30240
Pedro José Gonçalves da Silva.	180964
Antonio Romão Baptista.	30240
José Baptista da Silveira.	30240
Joaquim Pedroso Bemben.	30240
D. Maria Angelica filha do snado C. Romão.	80240
Pedro Soares Selestrino.	40320
Marcolina Leopoldina.	60480
Benedicto José de Oliveira.	40320
Padre João Marrocos Telles.	90720
Joaquim Francisco de Araujo Candeio.	180360
D. Maria Magdalena de Assis.	30240
José Dias Acedo.	40428
Benedicto da Silva Garrido.	120680
Antonio Luis Alves Pequeno Junior.	1560600
Manoel Rodrigues Monteiro.	30780
Francisco José de Pontes Simões.	30240
Herdeiros da snada Antonia Maria, administrador José Francisco Pereira Maia.	50400
José Fellippe Benicio.	70084
Simplicio Luis da Rocha.	70560
Carlos José da Silva.	50400
Antonio Ferreira de Mello.	290520
Vicente José Monteiro.	40320
Antonio Candido da Silva	30240
Procurador do S. Sacramento	10080
Procurador de N. S. da Penha	10020

ILEGIVEL

João Nogueira Rebello.	453120	Padre Joaquim Ferreira Lima Secca.	43320
Antonio Francisco Correia Motta Labatú.	173280	D. Clara de Macedo.	33240
João Victorino Gomes.	83340	Dr. Leandro Chaves Mello Ratisbona.	33240
Antonio Pereira Nunes.	113380	Capitão-mor Joaquim Antonio Biserra de Me- neses.	43320
Antonio José de Carvalho.	353640	Antonio Alves Martins.	33240
Joaquim Jacome Pequeno.	53400	Dr. Manoel Marrocos Telles.	23160
Santos Carinbas etc. Irmãos.	163200	Tertuliano Tavares de Brito.	53400
Manoel da Penha de Carvalho.	73360	João Auto-pottão de Sousa.	33240
Miguel Chavier Henrique de Oliveira.	93720	Antonio Gomes Portão.	23160
José Francisco Pereira Maia.	63480	Luis Martins.	33240
D. Jeronyma Biserra de Meneses.	33240	Francisco Thomas de Aquino.	23160
Antonio Correia Lima.	123960	José Joaquim de S. Anna.	23160
Manoel Briseno da Silva.	33240	Joaquim José de Sousa Junior.	23160
Raimundo Antonio Rodrigues.	23700	Silvana Maria da Conceição.	33240
Luisa Francisca da Conceição.	53400	Padre Manoel de Silva Sousa.	33240
D. Anna Castão.	43320	Maria das Neves Viuva.	33240
D. Clara Angelica.	33240	Gonçallo de Lavor Paz Barreto administrador dos orphãos seus sobrinhos filhos de R. de Lavor.	93720
João Lobo de Macedo.	63480	Antonio Victorino Gomes.	33240
Afonso de Albuquerque Mello	43320	Inocencio José Tavares.	33240
Thomas José de Aquino	33240	Joaquim Gomes de Mattos.	103800
Marcelino José da Rocha	33240	Manoel Luis Arnaut.	53400
José Cardoso Moreno	33240	Pedro Ferreira Leite.	113380
Joaquim Gonçalves Sobreira	33240	Antonio Alves Munis.	43320
Joaquim Fusa Lima Junior	43320	Isidro Francisco de Paula.	33240
Miguel José Fialho.	53400	Jeronyma Maria do Carmo.	33240
Victorino Gomes Leitão.	33240	Belarmino Gomes de Moura.	53700
Pedro Antonio Carneiro.	63480	João Martins Torres.	33240
Semião Telles de Meneses Jurumenha.	343920	Domingos Alves de Sousa.	33240
Dr. Gervasio Cicero de Albuquerque.	113160	A. Antonia Saraiva Viuva do finado Raimundo Dias Maia.	13380
Custodio de Pontes Simões.	43320	José Biserra Laranjal.	83100
José Ferreira de Meneses.	53400	Baldino Gomes de Mattos.	33240
Paulo Nunes da Sena.	43320	João de Freitas.	33240
Francisco Gonçalves Aleixo.	63480	Joaquim José Leite.	23160
Pedro José de Brito.	43320	Padre José Joaquim de Oliveiras Baslos.	33240
José Alexandre da Silva.	143180	Pacheco e Mendes Aracaty.	33240
Manoel de Lavor Paz Barreto.	33240	José Geraldo de Carvalho	13380
Francisco Alves da Paz.	83340	Maria Joaquina	23160
Felippe Telles de Mendonça.	113380	Raymundo Feitosa	33240
Manoel de Sá Barreto.	33240	Idebrando Sisnando Baptista	33230
Joaquina Maria da Conceição.	43320	Raymundo Velloso	23160
Joanna Maria do Rosario.	33240	José Antonio Torres Bandeira Cadellá	23160
D. Brigida Maria Viuva do finado Manoel Lud- gerio.	43320	Vicente Pedralavrada	13380
Lauriano Luis da Rocha.	23160	João Moreira da Costa	33240
José Suares Barbosa.	33240	Scrilho José de Magalhães	23808
José Martiniano da Costa.	23240	Cosme Manoel José	13380
D. Maria Francisca da Conceição.	33240	José Alves da Silva	13728
Manoel Ferreira Lima Roldão.	73920	D. Barbara Francisca de Jesus	23160
Gualther Martiniano de Alencar.	33240	Antonio Duarte Boteca	13728
Manoel de Brito Correia.	33240	Manoel Joaquim de Macedo	23160
Francisco de Barros Leite.	33240	Rita Liberalina de Lima	43320
Luis Ignacio da Cunha.	53400	José Coelho da Costa	13728
Raimundo José Mendes.	73360	Joaquim Ferreira de Meneses	53940
Francisco Leão da Franca Alencar.	43320	D. Maria Joanna Rodrigues viuva	23160
Manoel Leite de Oliveira	53400	Luis Gonçalves Pita	33240
Ignacio Alves da Paz.	33240	Vigário Pedro José de Castro	53400
D. Maria da Conceição Viuva do finado Alexan- dre de Sousa Palhares	73360	Miguel Catuamba Nahú	33240
D. Anna Maria Viuva do finado Manoel Joa- quim.	33240	Joaquim Antonio Nabuco Pessa	33232
José Antonio de Figueredo.	63480	Manoel Thomas Rodrigues	33240
João Ribeiro de Andrade.	23160	José Marques da Silva	33240
Francisco Ribeiro de Andrade.	33240	João Pinto de Sousa	13380
Clementino de Pontes Simões.	33240	Manoel Biser ra	13380
D. Maria Theresa de Jesus.	23808	Prachedes José de Olanda	43320
D. Maria da Conceição Luis de Mello	23160		
João Alexandre de Pontes.	53400		

Impresso por M. Brigido dos Santos Sobrinho

ILEGIVEL